

LEI Nº. 8811/12  
DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

Torna obrigatória a divulgação das listagens dos munícipes que aguardam por atendimento nos Programas Habitacionais do Município.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar na rede mundial de computadores - internet - as listagens dos munícipes que aguardam por atendimento nos Programas Habitacionais do Município.

§ 1º. As informações serão disponibilizadas pela Secretaria de Habitação devendo conter:

- I - o número e a data da inscrição;
- II - a relação dos munícipes já atendidos, a data de atendimento e a indicação do programa específico;
- III - os critérios para cadastramento e atendimento.

§ 2º. Deve ainda a municipalidade tornar pública, a cada mês, a quantidade de munícipes inscritos e atendidos no período, bem como a movimentação dos números de inscrição das listagens.

§ 3º. Para fins da disponibilização das informações previstas no "caput" fica assegurado o sigilo dos nomes e dados pessoais dos munícipes.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias.


Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.


Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 8 de novembro de 2012.

  
Eduardo Cury  
Prefeito Municipal

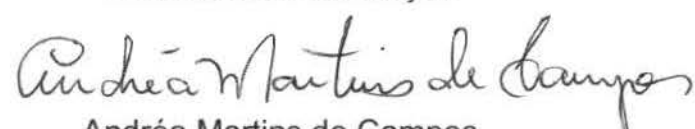
  
Secretaria de Habitação



William de Souza Freitas  
Consultor Legislativo



Irene Maria Pereira Marttinen  
Secretária de Habitação




Andréa Martins de Campos  
Assessora de Planejamento de Comunicação



Aldo Zonzini Filho  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Assessoria Técnico Legislativa da Consultoria Legislativa, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze.



Erica Silva Penha  
Assessora Técnico Legislativa

(Projeto de Lei nº 12/12, de autoria do Vereador Wagner Balieiro)